



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO: Concurso Público (alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP)

PREÇO BASE: 80 855,00 €

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de manutenção corretiva e contínua de espaços verdes em Espinho



MUNICÍPIO DE
ESPINHO



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	4
Cláusula 4.ª Prazo	5
Cláusula 5.ª Prazos da prestação do serviço	5
Cláusula 6.ª Local de execução	5
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 8.ª Preço base e preço contratual	5
Cláusula 9.ª Condições de pagamento e faturação.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	6
Cláusula 10.ª Obrigações gerais do prestador de Serviços	6
Cláusula 11.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	8
Cláusula 12.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	8
Cláusula 13.ª Informações preliminares sobre os locais.....	8
Cláusula 14.ª Dever de sigilo	9
Cláusula 15.ª Obrigações do contraente público	9
Cláusula 16.ª Revisão de Preços.....	9
Cláusula 17.ª Tratamento e proteção de dados pessoais.....	10
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 18.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços.....	11
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	12
Cláusula 20.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 21.ª Resolução do contrato pelo contraente público	12
Cláusula 22.ª Casos de força maior.....	13
Cláusula 23.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 24.ª Deveres de informação.....	14
Cláusula 25.ª Direitos de propriedade intelectual.....	14
Cláusula 26.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	14
Cláusula 28.ª Foro competente	15
Cláusula 29.ª Legislação aplicável.....	15
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	15
Cláusula 30.ª Conformidade dos serviços	15
Cláusula 31.ª Requisitos técnicos	15
Cláusula 32.ª Prestação dos serviços	15
Cláusula 33.ª Aceitação dos serviços prestados.....	15

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 34. ^a Garantia técnica	16
Cláusula 35. ^a Critérios ambientais	16
Cláusula 36. ^a Enquadramento do Serviço	17
Cláusula 37. ^a Serviços e Fornecimentos	17
Cláusula 38. ^a Designação dos espaços	17
Cláusula 39. ^a Funções a desempenhar e especificações.....	18
Cláusula 40. ^a Elementos a fornecer pelo município	19
CAPÍTULO I - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	19
Cláusula 41. ^a Circulação de máquinas e viaturas	19
Cláusula 42. ^a Fiscalização do arvoredo	19
Cláusula 43. ^a Abates	19
Cláusula 44. ^a Desbastes.....	20
CAPÍTULO II – OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO	21
Cláusula 45. ^a Manutenção de relvados e prados	21
Cláusula 46. ^a Manutenção de árvores, arbustos e palmeiras	23
Cláusula 47. ^a Manutenção de herbáceas.....	24
Cláusula 48. ^a Manutenção de canteiros e floreiras	25
Cláusula 49. ^a Rega e sistemas de rega.....	25
Cláusula 50. ^a Limpeza geral	27
Cláusula 51. ^a Remoção e eliminação de resíduos.....	28
CAPÍTULO III – NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DE MATERIAIS	28
Cláusula 52. ^a Água	28
Cláusula 53. ^a Areia.....	28
Cláusula 54. ^a Terra viva	28
Cláusula 55. ^a Fertilizantes e corretivos.....	28
Cláusula 56. ^a Tutores	29
Cláusula 57. ^a Atilhos.....	29
Cláusula 58. ^a Tela de controlo do desenvolvimento de raízes	29
Cláusula 59. ^a Tela anti-infestantes	29
Cláusula 60. ^a Casca de pinheiro ou inertes	29
Cláusula 61. ^a Material Vegetal para Retanchas, Plantações e Sementeiras	29
Cláusula 62. ^a Material destinado a rega automática	30
Cláusula 63. ^a Ferramentas, equipamentos e outros materiais	30
ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP	31

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

 MUNICÍPIO DE ESPINHO	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção corretiva e contínua de espaços verdes em Espinho, de acordo com as disposições constantes das cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 4.ª | **Prazo**

- O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e até ao dia 31/12/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª | **Prazos da prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de manutenção corretiva no prazo de 45 dias, contados do dia seguinte à data da outorga do contrato.

Cláusula 6.ª | **Local de execução**

Os serviços devem ser prestados no concelho de Espinho, sem prejuízo das deslocações e reuniões a levar efeito nos serviços do Município, nos locais do desenvolvimento dos serviços ou noutra local que o mesmo venha a indicar para o efeito.

Cláusula 7.ª | **Forma de prestação do serviço**

- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que alguma das partes julgar necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por qualquer das partes.
- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, um relatório escrito sempre que haja alguma ocorrência, com descrição detalhada do sucedido e, se possível, sugestão de possível solução com vista a evitar que volte a suceder.
- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª | **Preço base e preço contratual**

- O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 80 855,00 € (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.^a | **Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 10.^a | **Obrigações gerais do prestador de Serviços**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;

- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 11.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de proceder à execução do serviço conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS, deste documento;
- Obrigações de fornecer 240 floreiras em plástico PVC: 80 unidades do tipo “Floreira Alta ref.70 Preto” da Cerâmica de Argoncilhe ou equivalente; 80 unidades do tipo “Floreira Millerigue ref.100 Preto” da Cerâmica de Argoncilhe ou equivalente; 80 unidades do tipo “Vaso Margarida ref.80 Preto” da Cerâmica de Argoncilhe ou equivalente;
- Obrigações de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Obrigações de comunicar ao Município de Espinho os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer obrigação nos termos do contrato celebrado;
- Obrigações de comunicar ao Município de Espinho a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado, bem como os respetivos contactos telefónicos e eletrónicos, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.ª | Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargos, designado de *Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP*.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 13.ª | Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 14.^a | Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 15.^a | Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do contraente público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 16.^a | Revisão de Preços

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 17.^a | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:
- A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
 - A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
3. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 19.ª | Cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

 MUNICÍPIO DE ESPINHO	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 20.ª | Penalidades contratuais

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, no valor de 20% do preço contratual, designadamente pelo incumprimento dos prazos estipulados para o contrato.
- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 21.ª | Resolução do contrato pelo contraente público

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 5 dias úteis na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
- O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessação da atividade;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.^a | Casos de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 23.^a | Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a | Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 25.^a | Direitos de propriedade intelectual

- Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
- São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 26.^a | Comunicações e notificações

- Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 27.^a | Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 28.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª | **Legislação aplicável**

- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 30.ª | **Conformidade dos serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 31.ª | **Requisitos técnicos**

O prestador de serviços deve assegurar que os requisitos técnicos estão em conformidade com o exigido pela legislação aplicável e em vigor, atendendo às diversas especificidades dos serviços a prestar.

Cláusula 32.ª | **Prestação dos serviços**

- A(s) prestação(ões) é (são) realizada(s) na sequência de notas de encomenda, ou documento equivalente, remetidas pelo contraente público, via correio eletrónico.
- Rececionada a nota de encomenda ou documento equivalente, os serviços serão prestados no local indicado nas seguintes condições:
 - Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral prestação;

Cláusula 33.ª | **Aceitação dos serviços prestados**

- Recebidos os elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

nesta secção e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, o contraente público deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos prestados pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, deve ser emitida, com a maior brevidade possível, declaração de aceitação pelo contraente público.
- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos que se venham a detetar, previstos na presente secção.

Cláusula 34.ª | **Garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 35.ª | **Critérios ambientais**

- O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
- O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.
- Os critérios relativos à contratação pública ecológica no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020) têm como objetivo ajudar os organismos públicos na aquisição de produtos e serviços com impacto ambiental reduzido, nomeadamente, os definidos no manual para a manutenção de espaços públicos, publicado pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 36.^a | Enquadramento do Serviço

- Os espaços verdes são sistemas dinâmicos que evoluem ao longo do tempo. Por isso, após a instalação de um espaço verde é essencial garantir a sua preservação e evolução desejada.
- Apesar do planeamento, do projeto e do financiamento serem fulcrais para manterem os espaços verdes em concordância com o objetivo final, é através da manutenção que os espaços verdes conseguem alcançar os padrões de exigência pretendidos.
- Assim, o êxito de um espaço verde depende sobretudo da sua manutenção e modelo de conservação, sendo muito importante desenvolver um plano de manutenção onde são descritas as tarefas a realizar ao longo do ano, de forma a assegurar o correto desenvolvimento e evitar a perda de qualidade.
- É ainda pertinente referir que os princípios na base dos planos de manutenção devem responder às necessidades dos utilizadores do espaço, garantir as boas condições da vegetação e dos equipamentos e preservar os fundamentos de sustentabilidade do projeto.
- Com a prestação de serviços de conservação e manutenção dos espaços verdes em Espinho pretende-se alcançar os seguintes objetivos:
 - ✓ Pretende-se que o serviço de manutenção dos espaços verdes contribua para a evolução de qualidade das áreas de intervenção;
 - ✓ Pretende-se que a manutenção seja feita de acordo com as boas práticas;
 - ✓ Pretende-se que a manutenção promova a sustentabilidade económica e dos recursos;
 - ✓ Pretende-se que a manutenção conserve e promova a biodiversidade;
 - ✓ Pretende-se que a manutenção contribua para a regeneração da vegetação e erradicação de invasoras.

Cláusula 37.^a | Serviços e Fornecimentos

- O objeto do presente procedimento compreende o seguinte:
 - ✓ Serviços de **manutenção corretiva** incluindo fornecimento de arbustos e herbáceas (600 unidades), palmeiras (Washingtonia robusta - 3 unidades) e árvores (30 unidades), revisão de sistema de rega, ressementeira de prado, incluindo todos os materiais e serviços, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução dos trabalhos para uma área de 4.500,00 m²
 - ✓ Inclui-se no ponto anterior, a responsabilidade de apresentação de um plano de plantação, para aprovação por parte do contratante, incluindo a identificação de todas as espécies a fornecer;
 - ✓ **Manutenção contínua** de espaços verdes e floreiras pertencentes ao Município de Espinho, incluindo todos os materiais e serviços, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução dos trabalhos, numa área prevista de cerca de 55.000 m².
 - ✓ Inclui-se no ponto anterior o fornecimento até 240 floreiras em plástico PVC de acordo com o especificado na alínea b) da cláusula 12.^a do presente CE, para substituição das atualmente existentes, no âmbito da cláusula 49.^o do presente CE.

Cláusula 38.^a | Designação dos espaços

- O Município de Espinho pretende que sejam conservados e mantidos os seguintes espaços verdes:
 - Jardim do Recafe, entre a Av.8 a ponte, a Rua 8 a nascente, a Av. Nova da Praia a norte e a Av São João de Deus a sul;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- Jardim da Rua 66, entre a Rua 1 e a Rua 66;
- Jardim da Câmara Municipal de Espinho, entre a Rua 15 a norte e a Praça Dr. José de Oliveira Salvador a sul e Rua 22 a nascente e a Rua 20 a poente;
- Parque João de Deus e interior da Biblioteca, entre a Praça Dr. José de Oliveira Salvador a norte, a Rua 23 a sul, a Avenida 24 a nascente e a Rua 20 a poente;
- Jardim da envolvente à Villa Manuela, entre a Rua 23 a norte, a Rua 25 a sul, a Av. 24 a nascente e a Rua 20 a poente;
- Jardim do Multimeios, entre a Rua 25 a norte, Rua 27 a sul, Av. 24 a nascente e e Rua 20 a poente.
- Espaço verde da rua 19 incluindo as rotundas da Rua 19 com a Av24 e com a Av32.
- Floreiras, na Rua 19 com a Rua da Estrada (em Anta), na Rua 19 pedonal entre a Rua 20 e a Rua 8, na Rua 20 entre a Rua 15 e a Rua 19, na Rua 62 entre a Rua 15 e a Rua 19, na Rua 1 coma Rua 66, no Largo Manuel Sansebas, na Rua 5 entre a Rua 66 e a Rua 8, na Rua 7 junto à Av. Maia Brenha, na Rua 21 entre a Rua 6 e a Av.8, ao longo da Rua 8 e nos cruzamentos da Rua 8 entre a Rua 19 e a Rua 35, na Rua 23 entre a Rua 4 e a Rua 8 e na Rua 33 entre a Av.8 e a Rua 8.

2. Os espaços verdes designados e as floreiras encontram-se melhor representados em planta, anexo ao presente CE.

Cláusula 39.^a | Funções a desempenhar e especificações

1. O adjudicatário deverá desenvolver as seguintes tarefas:

- Limpeza geral;
- Podas de arbustos e árvores;
- Manutenção de relvados através de cortes regulares, controle de infestantes, rega, adubações e ressementeiras;
- Manutenção de sebes aparadas, maciços de arbustos e herbáceas vivazes por meio de cortes, limpezas, regas, sachas, retanchas, adubações e tratamentos fitossanitários;
- Adubação e tratamento fitossanitário;
- Replantação de canteiros, incluindo o fornecimento das respetivas plantas;
- Limpeza de bordaduras;
- Tratamento com herbicidas homologados com prévio conhecimento público através de avisos colocados em placas de sinalização para combater ervas de folha larga;
- Verificação do estado de conservação dos sistemas de rega, devendo comunicar aos serviços municipais qualquer anomalia que seja detetada e que possa colocar em causa o espaço verde;

2. Os produtos fitofarmacêuticos (fertilizantes, substratos, herbicidas inseticidas e fungicidas) são fornecidas e aplicados pelo adjudicatário;

3. O serviço a prestar pelo adjudicatário inclui, para além dos recursos humanos, todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos;

4. O pessoal afeto à prestação de serviço tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão / inverno);

5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do serviço, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

trabalho. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho, seguros, medicina no trabalho respeitante a todos os trabalhadores afetos ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

6. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e prestar-lhe assistência médica que careça por motivo de acidente de trabalho.

7. Ocorrerão por conta do adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal do adjudicatário e/ou do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução do serviço. A entidade adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula 40.^a | **Elementos a fornecer pelo município**

O município fornece uma planta de localização dos espaços verdes e floreiras, anexo ao presente procedimento.

CAPÍTULO I - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 41.^a | **Circulação de máquinas e viaturas**

1. A circulação de viaturas deve respeitar as características do pavimento das vias. Conforme o tipo de pavimento apenas devem circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens, de modo a evitar todo e qualquer dano nas zonas verdes.

2. É da responsabilidade do adjudicatário a obtenção de licenças ou autorizações, se aplicável, para a ocupação de via pública e estacionamento e condicionamentos de trânsito.

Cláusula 42.^a | **Fiscalização do arvoredo**

1. O arvoredo em espaço verde ou em caldeira terá de ser alvo de vistoria semestral, por parte do adjudicatário, para deteção de necessidades de poda, problemas fitossanitários ou qualquer outro aspeto relevante e que possa indiciar situações de perigo. O resultado destas vistorias deve ser comunicado à entidade pública contratante, por escrito, através do preenchimento de ficha técnica a apresentar pelo adjudicatário.

2. Sempre que o serviço responsável da entidade pública contratante o entender necessário, deve o adjudicatário fazer nova vistoria ao arvoredo.

3. Em situação de temporal ou alerta emitido pelos serviços da proteção civil, deve o adjudicatário fazer vistoria ao arvoredo, comunicar ao serviço responsável da entidade pública contratante e atuar diligentemente nas situações de perigo.

Cláusula 43.^a | **Abates**

1. De acordo com indicação do serviço responsável da entidade pública contratante podem ser eliminadas, total ou parcialmente, árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda, bem como quaisquer outras por razões supervenientes de interesse da entidade pública contratante.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2. É da responsabilidade do adjudicatário preparar as autorizações de abate, bem como o cartaz para afixação na árvore ou árvores a abater, e obter, se aplicável, licenças de ocupação de via pública e estacionamento e condicionamentos de trânsito.

3. Deve o adjudicatário considerar a forma de queda da árvore a abater, para evitar provocar danos nas restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e, caso existam danos, estes devem ser reparados. O arranque dos cepos deverá ficar concluído até 10 dias após o abate do respetivo exemplar, salvo indicação em contrário por parte do serviço responsável da entidade adjudicante.

4. O abate de árvores de médio/grande porte deverá obedecer ao seguinte método:

a) a zona de intervenção deve ser devidamente sinalizada e delimitada, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. O adjudicatário só pode dar início à prestação dos serviços, depois de acautelado os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infraestruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros;

b) os trabalhos de abate devem ser feitos em cumprimento de todas as regras de segurança e para o efeito só devem ser efetuados com o auxílio de uma plataforma elevatória com alcance superior a 17m de altura ou por escalada;

c) deve ser executado seccionando a madeira em troços não superiores a 1m, com retenção;

d) antes de se iniciarem os serviços de abate a zona de intervenção deve ser vedada;

e) após o abate, os resíduos resultantes devem ser removidos a vazadouro, com a maior brevidade possível, devendo ficar limpas e desimpedidas as vias de circulação pedonal e/ou viária;

f) em caso de danos nos pavimentos, zonas verdes, mobiliário urbano ou outro, devem os mesmos ser sinalizados junto do serviço responsável da entidade pública contratante e reparados com a maior brevidade possível.

5. No arranque e remoção do material lenhoso inserido em caldeiras ou zonas verdes deve ser considerado o seguinte:

a) deve o adjudicatário, se necessário, fazer o número de sondagens para certificação da existência e localização das infraestruturas que possam ser danificadas durante os serviços de corte e remoção do material lenhoso;

b) não se prevê a remoção dos cubos da calçada e das cantarias das caldeiras, no entanto qualquer dano que ocorra nos pavimentos deve ser reparado pelo adjudicatário;

c) os locais de serviço devem ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens;

d) após o arranque do material lenhoso, as operações de remoção de terras e a colocação de terra para plantação ou reposição das zonas verdes devem ser executadas em sequência, decorrendo o menor intervalo de tempo possível entre elas;

e) o material retirado deve ser de imediato removido do local, assim como as terras sobrantes, devendo ser retirado no mínimo 1m³ de volume (1mx1mx1m), sempre que as pré-existências assim o permitam;

f) a esta operação segue-se o enchimento com terra vegetal, de toda a cavidade deixada pelo arranque do material lenhoso, devendo ser assegurada uma ligeira compactação desta terra.

Cláusula 44.^a | **Desbastes**

1. Este tipo de operação efetua-se em áreas com elevada densidade arbórea e/ou arbustiva. Consiste na remoção de árvores segundo uma ordem de prioridade que vai das classes dominadas para as dominantes, como se diz,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

vulgarmente, desbaste de “baixo para cima”, fundamentalmente, são as árvores dominadas (aquelas inferiorizadas no coberto, não recebendo luz direta), árvores de copas malconformadas, de inferior posição, logo a seguir às árvores mortas ou doentes.

2. São eliminadas todas as árvores doentes e as que se encontram muito inclinadas em risco de queda, sempre com o conhecimento dos técnicos da entidade pública contratante.

3. Na prestação dos serviços deve considerar-se a forma de queda da árvore a abater, para não danificar as restantes árvores.

4. No caso de se tratar de eliminação de espécies infestantes, devem ser seguidas as indicações do serviço responsável da entidade adjudicante, podendo ser propostas atuações alternativas pelo adjudicatário, tendo que ser aprovadas previamente.

CAPÍTULO II – OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO

Cláusula 45.^a | **Manutenção de relvados e prados**

1. O corte de relva, deverá ser executado com regularidade e precisão, sempre que necessário, independentemente da época do ano de forma que apresente um aspeto cuidado e bem tratado.

2. A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3cm a 5 cm e deverá apresentar uma cor uniforme sem manchas.

3. No Verão, os cortes devem ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da entidade pública contratante.

4. O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

5. O corte deverá ser feito mecanicamente, devendo as lâminas estar bem afiadas de forma a executar um corte com qualidade, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.

6. Os locais que não permitam o corte de relva com recurso a máquinas ou relvados instalados em taludes, os cortes deverão ser efetuados com recurso a máquinas adequadas.

7. Os acabamentos dos rebordos deverão ser efetuados com recurso a moto roçadoras.

8. Em relvados que tenham áreas encharcadas, o corte deverá ser efetuado com recurso a moto roçadoras de fio de nylon.

9. Nos limites das áreas de relvado e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, deverá realizar-se sempre que necessário o corte dos rebordos utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito arrancando a relva em excesso até á raiz.

10. Nos locais onde existam árvores plantadas no relvado devem ser efetuadas caldeiras distanciadas 50 cm do colo da árvore e o corte de arbustos deve ser tratado igual ao anteriormente descrito. No caso de as árvores e arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.

11. Sempre que se verifique danos causados no ritidoma (casca) das plantas (árvores e arbustos) presentes no relvado resultante do mau uso de máquinas, o adjudicatário será obrigado a proceder à substituição do exemplar por outro de igual espécie e porte (diâmetro de copa e PAP).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

12. Sempre que a entidade adjudicante verifique que a relva apresenta um crescimento maior que o estipulado, enviará advertência ao adjudicatário.
13. As operações de escarificação deverão ser efetuadas pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, permitindo o melhoramento das trocas gasosas ao nível das raízes advindo uma série de vantagens deste procedimento.
14. Nas zonas do relvado que por má sementeira ou desgaste posterior apresentem “carecas”, deve realizar-se uma ressementeira ou colocação de tapete de relva, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.
15. As ressementeiras e reposições com tapete de relva deverão ocorrer logo a seguir ao corte de relva.
16. A ressementeira e/ou colocação de tapetes de relva deve efetuar-se com condições climatéricas favoráveis (frescas ou húmidas), naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado possa recuperar rapidamente.
17. O fornecimento de sementes e/ou pasta de relva é da responsabilidade do adjudicatário.
18. A densidade de sementeira deverá ser no mínimo de 40 gr/m², sendo a mistura de sementes previamente acordada com a entidade adjudicante.
19. Não são admitidas peladas numa percentagem superior a 5% por metro quadrado.
20. Sempre que se verifique a presença de espécies estranhas à composição do relvado superiores a 10%, estas devem ser eliminadas preferencialmente, manualmente.
21. Os tratamentos fitossanitários deverão ser aprovados previamente pela entidade adjudicante. Os produtos a utilizar deverão ser os mais adequados do mercado e nas concentrações devidas.
22. Os locais sujeitos a tratamentos fitossanitários deverão ser devidamente delimitados e assinalados com placas e fitas delimitadoras do local.
23. Após modelação e regularização geral do terreno, deve proceder-se à colocação das pastas de relva, sendo o terreno previamente sujeito a uma rolagem.
24. As pastas devem ser colocadas paralelamente e com as juntas desencontradas e bem unidas.
25. No final deve proceder-se a uma nova passagem com cilindro, seguida de uma rega abundante.
26. O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.
27. A operação de arejamento, escarificação e rolagem de relvados, pode ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações do serviço responsável da entidade pública contratante. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que deverá ser destruída.
28. A escarificação é uma operação necessária que deve ser executada duas vezes por ano, depois do inverno e após o verão, ou quando o serviço responsável da entidade pública contratante der indicações nesse sentido.
29. A determinação da necessidade de se efetuar rolagem dos relvados cabe ao serviço responsável da entidade pública contratante.
30. O corte dos prados deve ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

31. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.
32. O corte do prado deve ser executado de forma que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado.
33. O prado deve ter uma altura mínima de 5cm e máxima de 15 cm, pelo que devem ser efetuados tantos cortes quanto os necessários para não ultrapassar a referida altura ou sempre que o serviço responsável o determine.

Cláusula 46.^a | **Manutenção de árvores, arbustos e palmeiras**

1. A poda no estrato arbóreo só deve realizar-se por motivos concretos e justificados. O seu objetivo principal é manter a forma e volume da árvore (poda de desenvolvimento), reestabelecendo o equilíbrio da planta, embora também possa ser utilizada para eliminar partes mortas ou doentes (poda de limpeza).
2. Nalgumas situações poderão ser previstas podas de reestruturação. As podas de reestruturação devem ser feitas no período de repouso vegetativo tendo como principal objetivo reduzir o volume geral da árvore. O volume total a remover não deve exceder 1/3 do volume da copa e deve ser definido caso a caso e sempre que a entidade adjudicante definir.
3. O arvoredo deve manter as suas formas naturais, estimulando-se o crescimento livre. Não são permitidas podas de atarraque, desramação ou atarraque do ramo lateral e o corte da guia terminal das árvores
4. A poda do arvoredo pode realizar-se durante todo o ano na maioria das espécies, contudo é mais aconselhável realizá-la durante o período de repouso vegetativo.
5. A eliminação dos ramos mortos faz-se sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.
6. As sebes deverão ser podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuam-se por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Deve-se ter atenção especial às podas de formação em sebes recém-plantadas.
7. Relativamente aos arbustos deve o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor devem ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
8. Nunca sem o consentimento do serviço responsável da entidade pública contratante, pode o adjudicatário tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em cominação de sanções.
9. Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deve replantar um exemplar de idêntica dimensão. A reposição de árvores, arbustos ou palmeiras deverá ser efetuada sempre que se verifique a morte de um exemplar, devendo ser comunicado previamente à entidade adjudicante.
10. O fornecimento de árvores, arbustos e palmeiras a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente poderão ser fornecidas pela entidade adjudicante ou pelo adjudicatário, após a aprovação pela entidade adjudicante do orçamento apresentado para o seu fornecimento e das amostras das plantas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

11. O adjudicatário será obrigado a plantar o material vegetal necessário à boa manutenção, mesmo se aquele for fornecido pela entidade adjudicante.
12. O tamanho das árvores, arbustos e palmeiras deverão ser previamente aprovados pelo adjudicante.
13. Para a plantação de uma nova árvore deverá abrir-se uma cova com 1m de profundidade e 1m de lado ou diâmetro. O fundo e os lados deverão ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento. Posteriormente deverá ser efetuada uma fertilização da cova de plantação, de 5 kg de composto orgânico por cada cova acrescido de 1 kg de adubo composto, em qualquer das alternativas efetuando-se de imediato à plantação a primeira rega.
14. Sempre que o desenvolvimento da árvore o justifique, deverão aplicar-se tutores tendo em atenção os ventos dominantes e o cuidado de proteger o sítio da ligadura com cintas elásticas ou qualquer material apropriado, de forma a evitar ferimentos na árvore.
15. Na plantação de arbustos procede-se à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.
16. Os transplantes de árvores, palmeiras e arbustos apenas serão permitidos após apresentação de motivo que justifique os mesmos devendo ser previamente aprovado pela entidade adjudicante.
17. No caso de existirem áreas cobertas com "mulch" ou inertes, o adjudicatário deve proceder a recargas sempre que necessário por forma a garantir que a espessura da camada se mantenha constante.

Cláusula 47.^a | **Manutenção de herbáceas**

1. Nos espaços verdes onde existam plantas herbáceas ou vivazes, o seu fornecimento, substituição e reposição serão da responsabilidade do adjudicatário.
3. As espécies de plantas herbáceas ou vivazes a plantar deverão ser previamente acordadas com a entidade adjudicante.
4. Todos os canteiros de herbáceas deverão ser periodicamente mondadas de modo a estarem livres de infestantes. Esta operação deverá ser efetuada manualmente ou com o auxílio de ferramentas adequadas.
5. Sempre que parte ou todo o canteiro de plantas vivazes ou herbáceas morra ou apresente um aspeto degradado, dever-se-á de imediato proceder à substituição de plantas.
6. Antes da reposição das herbáceas, dever-se-á proceder à preparação do terreno, tendo em conta todos os procedimentos normais para a execução dos trabalhos e uma ancinhagem para a retirada de torrão e pequenas pedras assim como a regularização do terreno.
7. Deverão ser igualmente feitas as devidas correções do solo quer com fertilizantes químicos, quer com fertilizantes orgânicos.
8. As plantas deverão ser dispostas respeitando os compassos de plantação previstos em projeto de plantação ou com compasso de plantação triangular regular com 0,15 a 0,30 m de lado, conforme as espécies a empregar ou segundo as indicações da entidade adjudicante. A profundidade da plantação deverá ser a indicada de acordo com a espécie em questão. Após a plantação dever-se-á proceder à rega com água bem pulverizada e distribuída.
9. Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, deve-se fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

10. Pode o serviço responsável da entidade pública contratante determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento é eventual, e a sua ocorrência é determinada em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que o serviço responsável da entidade pública contratante o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

11. Dependendo da natureza das herbáceas, pode ser necessário aparar e condicionar o crescimento desmesurado ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar deve o adjudicatário informar a entidade adjudicante das suas intenções.

12. No caso de existirem áreas cobertas com “mulch” ou inertes, o adjudicatário deve proceder a recargas sempre que necessário por forma a garantir que a espessura da camada se mantenha constante.

Cláusula 48.^a | **Manutenção de canteiros e floreiras**

- O adjudicatário compromete-se a conservar os canteiros e floreiras existentes, assim como proceder à substituição de floreiras dentro da área de manutenção.
- Estão incluídos nesta prestação de serviços o fornecimento, a plantação e a manutenção de plantas de época, com a sua substituição em caso de definhamento ou final de ciclo, nos locais identificados na planta em anexo (canteiros e floreiras de plantas de época).
- Se as plantas definharem por más ou insuficientes práticas de manutenção, nomeadamente rega insuficiente, a responsabilidade de substituição terá que ser efetuada no prazo máximo de 48 horas.
- As operações de carga, transporte e descarga das plantas deverá ser assegurado pelo prestador de serviços.
- Deverão ser previstas no mínimo 3 épocas de plantação, nomeadamente, em junho (dia da cidade a 16 de junho), em setembro (festas Sra. da Ajuda a 16 de setembro) e na época natalícia (1 de dezembro).

Cláusula 49.^a | **Rega e sistemas de rega**

- A operação de rega das zonas ajardinadas é da responsabilidade do adjudicatário. Deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, independentemente da época do ano e com a dotação de água suficiente e bem distribuída, de forma a ser mantido o nível hídrico ao bom estado de conservação das plantas.
- A rega será efetuada sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas, isto é, a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e com o grau de humidade do solo.
- Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde e, no caso de sistemas automáticos, a programação deve ser noturna.
- Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deve o adjudicatário, por sua conta, proceder de modo que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies.
- Quando houver ressementeiras, a rega deve ser imediata, com as devidas precauções de modo a evitar o arrastamento de terras e sementes, utilizando para o efeito um espalhador tipo chuva, de modo a o diâmetro das gotas não danifique os prados e relvados ou altere a superfície do solo.
- Quando existam árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, deve proceder-se a uma rega específica destas plantas, até aos cinco primeiros anos de instalação.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

7. No caso de árvores jovens devem efetuar-se regas localizadas em caldeira e não apenas a rega por aspersão dos relvados associados.
8. Deve o adjudicatário proceder ao registo diário das regas efetuadas, em áreas sem sistema de rega automático instalado, e enviá-lo quinzenalmente por correio eletrónico para os serviços municipais competentes. Simultaneamente deverá ser enviada a previsão de planos de rega da quinzena seguinte.
9. Nos espaços verdes onde existam sistemas de rega, os programadores devem ser programados para a rega se efetuar, sempre que possível, em horários noturnos e a dotação de água deverá ser administrada na quantidade e periodicidade suficientes às necessidades hídricas da vegetação de forma a evitar quebras de qualidade desta por carência hídrica.
10. A rega automática deverá ser suspensa sempre que ocorra precipitação e retomada assim que as necessidades hídricas de vegetação instalada sejam escassas.
11. A rega automática deverá também ser suspensa em casos previamente identificados e comunicados pela entidade adjudicante (exemplo: aquando da realização de eventos) e retomada logo que cesse a causa da suspensão.
12. Não deverá haver desperdício de água resultante de rega mal direcionada, de dotação excessiva, de período de rega incorreto ou outra causa cuja responsabilidade seja do adjudicatário. Caso se verifique uma das situações acima descritas, o adjudicatário será notificado pela entidade adjudicante para repor ou alterar o incumprimento. Verificando-se a continuação do incumprimento após 3 dias da notificação, será aplicada penalidade.
13. Caso ocorram danos nos exemplares vegetais, por incorreto procedimento de rega, os mesmos deverão ser imediatamente substituídos pelo adjudicatário.
14. Sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por semana, o adjudicatário deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega, nomeadamente a afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e, de um modo geral, o funcionamento de todos os elementos da rede, executando as limpezas e manutenções necessárias, garantindo o fornecimento do material necessário para a sua reparação e substituição.
15. Sempre que se verifique que o sistema de rega se encontra danificado, vandalizado ou simplesmente em mau estado de funcionamento, a situação deve ser imediatamente comunicada ao serviço responsável da entidade pública contratante. Em caso de se verificar perda de água devem ser efetuadas, de imediato, as diligências necessárias para que a mesma cesse, sendo o dano reparado pelo adjudicatário no prazo máximo de 3 dias seguidos.
16. Reserva-se a entidade contratante o direito de solicitar o ressarcimento do valor gasto em água desperdiçada na rotura, por facto imputável ao adjudicatário.
17. O adjudicatário é responsável pela manutenção dos sistemas de rega existentes devendo cumprir os seguintes trabalhos:
- Programação da rega automática no início do período de rega e os sucessivos ajustamentos;
 - Regulação dos aspersores e pulverizadores;
 - Substituição sempre que necessária, das pilhas dos programadores existentes;
 - Limpeza dos filtros dos aspersores e pulverizadores;
 - Limpeza de filtros de bombas do sistema de rega;
 - Substituição ou reparação de todo o material de rega que apresente danos ou não se encontre a funcionar, nomeadamente, pulverizadores, aspersores, filtros, etc.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

g. Lubrificação periódica dos parafusos e porcas de abertura e fecho das tampas das caixas de electroválvulas, incluindo a sua substituição caso estejam em mau estado de conservação ou desaparecerem;

h. Manutenção periódica dos grupos de bombagem e sistema de rega e reparar no prazo máximo de 48 horas as anomalias detetadas, procedendo, caso necessário à substituição dos equipamentos e acessórios danificados por outros com as mesmas características dos originais.

18. As peças e acessórios de rega a instalar nas áreas sujeitas à manutenção para reparação de avarias ou funcionamento deficiente decorrente de vandalismo, acidente, etc..., poderão ser fornecidas pela entidade adjudicante ou pelo adjudicatário após a aprovação pela fiscalização do orçamento apresentado para o seu fornecimento. O adjudicatário será obrigado a aplicar as peças e acessórios, necessários ao bom funcionamento do sistema de rega, mesmo se aqueles forem fornecidos pela entidade adjudicante.

19. Qualquer peça e acessório de rega danificadas no decurso da manutenção dos espaços verdes por incúria dos operadores a cargo do adjudicatário deverão ser substituídas por outras iguais, com os encargos decorrentes dessa substituição suportados pelo adjudicatário.

20. Em locais que não disponham de sistema de rega automática, mas que disponham de pontos de adução (bocas de rega), devem ser regados manualmente sempre após a manutenção dos mesmos e sempre que a humidade do solo não seja suficiente para o bom desenvolvimento das espécies.

21. Em locais que não disponham de qualquer tipo de sistema de rega, estes deverão ser regados com recurso a meios alternativos, cisternas rebocáveis, depósitos de água, etc. Estes meios serão de inteira responsabilidade do adjudicatário. O abastecimento de água será efetuado em ponto a indicar pela entidade adjudicante.

22. Deverá ser comunicada à entidade contratante, no decorrer dos últimos 5 dias de cada mês, a leitura dos contadores por correio eletrónico para os serviços municipais competentes.

Cláusula 50.^a | **Limpeza geral**

1. Todos os espaços devem apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que devem ser removidos do local.

2. Sempre que seja detetado o depósito de lixo em espaço verde com volume até 0,5 m³, este deverá ser imediatamente removido pelo adjudicatário. Em caso de existir volume superior a 0,5 m³, deve esse facto ser comunicado, de imediato, à entidade adjudicante, que procederá às devidas diligências para a sua remoção.

3. O adjudicatário deve proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das atividades dos serviços de manutenção das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixos de natureza diversa, que devem ser corretamente depositadas antes da recolha, e transportadas a vazadouro.

4. As zonas pavimentadas existentes dentro e num raio médio de 5m das zonas verdes e devem apresentar-se constantemente limpas sem acumulação de lixos e/ou detritos sólidos ou líquidos e devem ser lavadas e deservadas sempre que necessário.

5. Durante o período da queda da folha, a rapidez e a frequência da limpeza dos canteiros deve ser reforçada, de modo a reduzir ao mínimo o tempo de permanência de folhagem seca sobre a vegetação herbácea, evitando o risco de asfixia e morte da mesma.

6. Na remoção destes detritos o adjudicatário pode utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os serviços com a frequência necessária.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

7. As viaturas utilizadas pelo adjudicatário não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e devem emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos se devem apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfeção e pintura.

Cláusula 51.^a | **Remoção e eliminação de resíduos**

- Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente procedimento é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a legislação em vigor.
- Todos os lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas são da responsabilidade do adjudicatário e não podem ser colocados em depósitos da entidade pública contratante, incorrendo numa situação de penalização segundo a legislação em vigor.
- A responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes dos serviços é do adjudicatário e no caso de resultar madeira com interesse para a entidade pública contratante, proveniente dos cortes das árvores podadas ou abatidas, por exemplo, aquela indica ao adjudicatário quais os procedimentos a ter lugar.
- O adjudicatário deve informar mensalmente a entidade adjudicante sobre as quantidades de resíduos produzidas no decurso da prestação de serviços para efeitos de controle da gestão de resíduos municipais e 'report' à Autoridade Nacional de Resíduos e/ou à Entidade Reguladora (ERSAR).

CAPÍTULO III – NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DE MATERIAIS

Cláusula 52.^a | **Água**

Deve ser limpa, arejada e isenta de produtos tóxicos para as plantas e animais.

Cláusula 53.^a | **Areia**

A areia a utilizar terá que ser limpa, isenta de substâncias impróprias, peneirada quando necessário e preferencialmente de natureza siliciosa ou quartzosa (natureza não calcária). Deverá ser proveniente de rio ou areeiro e ser lavada para poder ser misturada com terra vegetal tendo 90% da sua granulometria compreendida entre 0,5 e 1,5mm.

Cláusula 54.^a | **Terra viva**

- A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.
- Deve a terra a utilizar apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e se isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.
- A camada de terra a utilizar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou outra sob indicação do serviço responsável da entidade pública contratante.

Cláusula 55.^a | **Fertilizantes e corretivos**

- Adubo químico – Adubo composto NPK – 7-21-21.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2. Corretivo orgânico Ferthumus ou equivalente.
3. Estrume bem curtido e proveniente de camas de gado cavalar.
4. Adubo de cobertura – Sierraform 16:0:15 + Fe + Mn ou equivalente.
3. O adjudicatário pode apresentar propostas alternativas, à consideração do serviço responsável da entidade pública contratante.

Cláusula 56.^a | **Tutores**

1. Os tutores devem ser formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e ter a dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tuturar, devendo ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealhar alcatroado e proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.
2. No caso dos arbustos, podem utilizar-se canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30m, desde que não ultrapassem em altura o arbusto, devendo os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme e tratamento antifúngico.
3. As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento.

Cláusula 57.^a | **Atilhos**

Os atilhos deverão ser de borracha com resistência e elasticidade para a função pretendida, sem prejudicar as plantas, com total ausência de arames na sua constituição e previamente aprovados pela fiscalização.

Cláusula 58.^a | **Tela de controlo do desenvolvimento de raízes**

As telas deverão ser do tipo "Rootcontrol" ou similar em polipropileno maleável e impermeável e previamente aprovado pela fiscalização.

Cláusula 59.^a | **Tela anti-infestantes**

As telas deverão ser do tipo "DuPont Plantex Gold" 125gr, ou equivalente, permeáveis, em polipropileno de longa duração, ecológica e de elevada eficácia mesmo com as infestantes mais agressivas.

Cláusula 60.^a | **Casca de pinheiro ou inertes**

1. Todo o material de inertes a fornecer pelo adjudicatário deve ter a mesma natureza e granulometria do material utilizado originalmente.
2. O fornecimento de gravilha e casca de pinheiro ou similar fica dependente da aprovação do serviço responsável da entidade pública contratante que pode obrigar à entrega prévia de uma amostra do material inerte para sua examinação.

Cláusula 61.^a | **Material Vegetal para Retanchas, Plantações e Sementeiras**

1. As árvores a fornecer devem ser de plumagem, com flecha intacta e vigorosa, cujo caule deve ser direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.
2. As árvores de folha caduca a fornecer em raiz nua devem ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante, devendo as plantas de folha persistente ser fornecidas em torrão suficientemente consistente.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

3. As palmeiras devem apresentar fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a sete unidades.
4. Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores, ou seja, constituírem exemplares são, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.
5. Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante.
6. No que respeita às plantas herbáceas vivazes, devem as mesmas ser fornecidas em tufos fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da espécie a que pertençam, devendo ser plantadas em compassos adequados indicados pelo serviço responsável da entidade pública contratante.
7. Os lotes de sementes a empregar deverão respeitar as misturas originalmente utilizadas, ou segundo indicação do serviço responsável da entidade pública contratante, e o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.
8. As pastas de relva a fornecer pelo adjudicatário devem ser bem enraizadas e encontrar-se em bom estado vegetativo e fitossanitário.

Cláusula 62.^a | **Material destinado a rega automática**

1. A rega deverá manter-se devidamente automatizada de acordo com os sistemas já implementados, isto é, em caso de avaria deverá ser substituído pelo mesmo modelo da mesma marca, através de consola – electroválvulas com solenoide de impulso.
2. As tubagens, quando existir necessidade de substituição, devem ser em polietileno de alta densidade PEAD.
3. Inclui-se nesta manutenção as caixas de abrigo dos contadores e as caixas de rega que abrigam as electroválvulas, recetores, passadores, etc.

Cláusula 63.^a | **Ferramentas, equipamentos e outros materiais**

1. As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar são os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios definidos pelo serviço responsável da entidade pública contratante.
2. Deve o adjudicatário colocar ao serviço as máquinas, os veículos e todo o tipo de equipamento que se vier a justificar para a execução de tarefas específicas.

A Presidente da Câmara Municipal,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5181S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Núcleo de Serviços Urbanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

(a que se refere a cláusula 13.ª deste caderno de encargos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._